

LEI 134/2021
DATA: 10/11/2021

SÚMULA: Fica suspensa a recomposição inflacionária que faz menção ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal concedida pela Lei Municipal nº 94/2021 durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 ou enquanto prevalecer o entendimento proferido nos autos de Reclamação nº 48538/PR do STF

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 134/21.
C. Procópio, 10 de novembro de 2021.

Prefeito

LEI

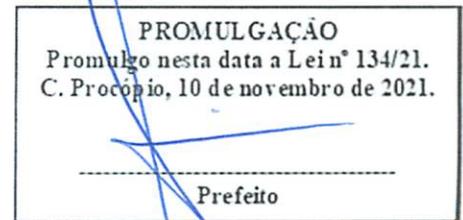
Art. 1º - Fica suspensa a recomposição inflacionária que faz menção ao artigo 37, X da Constituição Federal concedida pela Lei Municipal nº 94/2021 durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 ou enquanto prevalecer o entendimento proferido nos autos de Reclamação nº 48538/PR, acatando-se assim a decisão do TCE/PR nos autos da Consulta nº 447230/2020.

Parágrafo Único: Caso não prevaleça o entendimento proferido nos autos de Reclamação nº 48538/PR firmada pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do STF, a recomposição inflacionária concedida deverá ser restituída ao servidor em todo o período da suspensão.

Art. 2º - A recomposição inflacionária concedida pela Lei Municipal nº 94/2021 deverá ser absorvida pela recomposição inflacionária no ano de 2022 se já não estiver mais vigorando os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Fica observada a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores como dos servidores nos termos do artigo 22, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, nos termos da decisão proferida no processo nº 447230/2020.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e atende o disposto na Consulta nº 447230/2020 de orientação do TCE/PR a partir de sua publicação.



Cornélio Procópio, 10 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

HELVÉCIO ALVES BADARO
Presidente

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vice-Presidente

CARLOS MARQUES BONFIM
1º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
2º Secretário